CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Processo Nº 15/80
de 4/3/1980

ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO URBANO
COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Nº 6/88
de 24/5/1988

JUSTINO AUGUSTO BATISTA ABREU DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SUPRA MENCIONADA:

1. No uso da competência que me confere a al. b) do artigo 53º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, e conjugado com o artº 87º, do mesmo diploma, e de harmonia com o disposto no nº 1 do artigo 47º e demais disposições do Dec.-Lei nº 400/84, de 31 de Dezembro, hei por conveniente passar o presente alvará de licença que assino e faço autenticar, a Manuel [redacted] Maria, [redacted], residente na [redacted], conce- [redacted], contribuinte nº [redacted], a quem foi concedido, em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 9 de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, o licenciamento das operações de loteamento urbano do prédio sito de parte do prédio sito na Rua do Porto do Cercal - Aldeia Nova - S. Luís, da freguesia de S. Luís, deste Município, que no seu todo confronta, Norte com Manuel Coreia Cabanita, do Sul com Francisco Raposo, do Nascente com rua do Porto do Cercal, e do Poente com Lote Pinheiro, o qual está ins-

crito na matriz cadastral rústica, da freguesia de S. Luís sob o artº 41º, Secção - L e urbana, sob o artigo 206 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Odemira, sob o nº 9513, livro B-27, fls. 161 verso;

2. O estudo preliminar de urbanização foi, por deliberação da Câmara Municipal, Não houve lugar a estudo preliminar de urbanização.

3. As obras de urbanização a realizar foram aprovadas, por deliberação da Câmara Municipal, de 18 de Abril de 1984, as quais já foram executadas pelo requerente.

4. O licenciamento em causa, respeita a condicionalismos impostos pelo seguintes instrumentos urbanísticos, em vigor para este concelho: - Informação nº 6/88 prestada em 5/1/88, prestada pelo Gabinete de Planeamento e Gestão Urbanística de Odemira.

5. A realização do loteamento fica sujeita às seguintes prescrições:

5.1. - É autorizada a constituição de quatro lotes, numerados de um a quatro, identificados, respectivamente, com as áreas e localização seguintes: Número um - com 385 m², confinando a Norte com lote nº 2, Nascente com terreno do requerente, Sul com Francisco Raposo e Poente com Lote Pinheiro;

Número dois - com 385 m², confinando a Norte com lote nº 3, Nascente com terreno do requerente, Sul com lote nº 1 e Poente com Lote Pinheiro;

Número Três - com 385 m², confinando a Norte com lote nº 4, Nascente com terreno do re-

requerente, Sul com lote nº 2 e Poente com Corte Pinheiro;

Número quatro - com 325m², confinando a Norte e Nascente com terreno do requerente, Sul com lote nº 3 e Poente com Corte Pinheiro.

Os ónus impostos nos termos dos nºs 3 e 4 do artº 17º do Decreto-Lei nº 400/84, são os seguintes: Não há lugar aos ónus referidos.

6. Para instalação de equipamentos públicos, não há lugar a cedências.

7. Para integrar no domínio privado do Município, não há cedências.

8. Não há lugar a caução, pelo facto das infraestruturas já se encontrarem executadas pelo requerente.

9. Não faz parte integrante deste alvará qualquer contrato de urbanização.

10. A localização, identificação e demais referências a que se referem os nºs 1, 5 deste alvará, vão indicados na planta que se anexa, que rubriquei e fiz autenticar, com o selo branco desta Câmara Municipal e faz parte integrante deste alvará.

11. Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos prescritos no nº 3 do artº 47º do Decreto-Lei nº 400/84, já mencionado.

12. Dado e passado para que sirva de título ao requerente, nos termos e para todos os efeitos prescritos no Dec.-Lei nº 400/84, de 31 de Dezembro de 1984.

E eu [illegible] Director de Departamento de Administração Geral o subscrevi.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Processo nº 13/88
de 29/04/1988

ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO URBANO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Nº 7/88
de 21/6/1988

JUSTINO AUGUSTO BATISTA ABREU DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SUPRA MENCIONADA:

1. No uso da competência que me confere a al. b) do artigo 53º do Dec.-Lei nº 100/84, de 29 de Março, e conjugado com o artº 87º, do mesmo diploma, e de harmonia com o disposto no nº 1 do artigo 47º e demais disposições do Dec.-Lei nº 400/84, de 31 de Dezembro, hei por conveniente passar o presente alvará de licença que assino e faço autenticar, a Manuel [redacted] Maria, [redacted], com Joaquina [redacted] Nobre, residente em [redacted], concelho de Odemira, contribuinte nº [redacted], a quem foi concedido, em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 20 de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, o licenciamento das operações de loteamento urbano do prédio sito de parte do prédio sito em "Zambujeira" da freguesia de S. Teotónio, deste Município, que no seu todo confronta pelo Norte com terreno de Jacinto Nobre, pelo Sul com terreno de Maria Joaquina Simões de Carvalho, pelo Nascente com